

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - TDC		TDC N.º 0001/13	
Órgão Descentralizador:		COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	
Nome do(s) Órgão(s) / Entidade(s) Proponente(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq			

1 - DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO/ENTIDADE DESCENTRALIZADOR

Nome do Órgão/Entidade Proponente:				
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN				
Endereço:				
Rua General Severiano nº 90 - Botafogo				
E-mail:	CNPJ:	UG:	Gestão:	
presidencia@cnen.gov.br	00.402.552/0001-26	113209	11501	
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	DDD/ FAX:
Rio de Janeiro	RJ	22.290-901	(21) 2173.2100	(21) 2173-2103

2 - DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

Nome do Órgão/Entidade Proponente:				
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq				
Endereço:				
SHIS Quadra 01 – Conjunto B – Bloco D – Edifício Santos Dumont				
E-mail:	CNPJ:	UG:	Gestão:	
presidencia@cnpq.br	33.654.831/0001-36	364102	36201	
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	DDD/ FAX:
Brasília	DF	71.605-190	(61) 3211.9150	(61) 3211-9313

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/AÇÃO

Título:	Período de Execução:	
Ampliação das ações e oportunidades de formação técnico-científica aos alunos do Ensino Superior nas áreas nucleares e correlatas por meio do Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC	Início	Término
	01/01/2013	31/12/2013
Identificação do Objeto/Objetivo e suas Metas/ Produtos:		
Ampliar as ações e oportunidades de formação técnico-científica aos alunos do Ensino Superior nas áreas nucleares e correlatas por meio do Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, por intermédio da concessão de bolsas de iniciação científica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - TDC		TDC N.º 0001/13
Órgão Descentralizador:	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	
Nome do(s) Órgão(s) / Entidade(s) Proponente(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq		

4 – COMPETE A CNEN:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, ao CNPq, para o pagamento de 60 (sessenta) bolsas de iniciação científica, de acordo com os procedimentos e normas vigentes do Programa PROBIC e do Programa PIBIC na forma estabelecida pelo cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho;
- b) analisar os Relatórios de Execução Físico-financeira e Técnico-científico, e as prestações de contas objeto deste convênio, em conformidade com as normas em vigor;
- c) analisar as propostas de reformulação do Programa, desde que não impliquem mudança de objeto;
- d) acompanhar as atividades de execução do Programa PROBIC e PIBIC, avaliando os seus resultados, conforme normas estabelecidas pelo CNPq;
- e) acompanhar a execução do presente Termo, por meio de um gestor, a quem o CNPq deverá se reportar;
- f) cumprir todas as exigências contidas nas normativas internas do CNPq que regulam os Programas PROBIC e PIBIC ;
- g) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo;
- h) compor comissão para a seleção dos candidatos, obedecendo os critérios estabelecidos pelo CNPq em suas normas internas;
- i) fornecer infraestrutura e apoio técnico administrativo necessários à realização dos projetos contemplados com as bolsas concedidas.

5 – COMPETE AO PROPONENTE:

- a) nomear gestor do presente Termo, a quem a CNEN deverá se reportar;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela CNEN;
- c) não utilizar os recursos recebidos da CNEN em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda em caráter emergencial;
- d) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste convênio, nem atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- e) não realizar despesas para pagamento de taxas bancárias, multas, juros e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- f) não realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- g) prestar contas dos recursos recebidos da CNEN, na forma e no prazo estabelecido em cláusula específica do termo de cooperação;
- h) aplicar e gerir os recursos repassados pela CNEN, exclusivamente no objeto do convênio, e em conformidade com o PROGRAMA;
- i) restituir o eventual saldo de recursos à CNEN , porventura existentes na data da extinção do convênio, ou por ocasião de eventual denúncia ou rescisão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- j) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos dos dispêndios relativos ao PROGRAMA;
- k) fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CNEN referentes ao PROGRAMA;
- l) comunicar formalmente a CNEN, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PROGRAMA, acompanhada de devida prestação de contas financeira e técnica;
- m) propor alterações, ajustes e aditivos visando dar continuidade à execução do ajuste.

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - TDC		TDC N.º 0001/13
Órgão Descentralizador:	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	
Nome do(s) Órgão(s) / Entidade(s) Proponente(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq		

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
2013	Bolsas de Iniciação Científica	1	60	01/2013	12/2013

7 - PREVISÃO ORÇAMENTARIA (R\$ 1,00)

CONCEDENTE (CNEN)

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor - R\$ (1,00)
PTRES 060304/P.A 0321	0100	339018	288.000,00
TOTAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE (CNEN) – ANO 2013

ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00

ETAPA	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00

9 – COMPROMISSO

De acordo com o Decreto 6.170 de 25.07.2007, a Portaria Interministerial nº 507 de 24.11.2011 e a Portaria Conjunta nº 8 de 07.11.2012, a entidade receptora dos recursos deverá:

1. Utilizar os recursos, objeto da descentralização na execução do Projeto/Ação, conforme a legislação vigente;
2. Enviar relatórios sobre o andamento da execução do objeto do Projeto/Ação periodicamente, bem como a sua Prestação de Contas ao final do exercício;
3. Permitir, a qualquer tempo, a verificação física da execução do objeto do Projeto/Ação pelo descentralizador do crédito.

<p><i>Brasília, 30 de janeiro de 2013.</i> Local e Data</p>	<p><i>Gláucius Oliv...</i> Dirigente da Proponente</p>
---	--

GLAUCIUS OLIV
Presidente

10 - APROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ORGÃO DESCENTRALIZADOR

De acordo com o Decreto 6.170 de 25.07.2007, a Portaria Interministerial nº 507 de 24.11.2011 e a Portaria Conjunta nº 8 de 07.11.2012, AUTORIZO a descentralização do(s) crédito(s) orçamentário(s), nas condições propostas.

<p><u>Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2013</u> Local e Data</p>	<p><i>Angelo...</i> Presidente da CNEN</p>
--	--